



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

OFÍCIO Nº 48 /2020

Buritama-SP, 30 de abril de 2020.

Sirvo-me do presente para enviar a esse r. Órgão, cópias dos ofícios que este Poder Legislativo encaminhou ao senhor Prefeito Municipal de Buritama e ao Controlador Interno do Município, comunicando-lhes sobre o julgado proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2118759.25.2019.8.26.0000, bem como solicitando a adoção de todas as providências para dar cumprimento e efetividade a decisão na referida Ação.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ**  
**PRESIDENTE**

À DIRETORA  
DO ESCRITÓRIO REGIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – UR-I  
ARAÇATUBA-SP



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo  
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

OFÍCIO Nº 45/2020

Buritama-SP, 29 de abril de 2020.

Em virtude do julgado proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da AÇÃO DE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2118759-25.2019.8.26.0000, comunico Vossa Excelência que essa Câmara Municipal reconhece a invalidade da Lei Complementar nº 174, de 14 de fevereiro de 2018, razão pela qual deverá Vossa Excelência em observação ao que decidido naquela ADIN adotar todas as providências para dar cumprimento e efetividade a decisão.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ

PRESIDENTE

À SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR  
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
DD PREFEITO MUNICIPAL  
BURITAMA - SP

		
GOVERNO DO DE BURITAMA - SP		
PROTOCOLO		
Processo	Data / Hora	Rúbrica
1487 / 2020	29/04/2020 - 13:42:28	



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo  
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

OFÍCIO Nº 46/2020

Buritama-SP, 29 de abril de 2020.

Em virtude do julgado proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da AÇÃO DE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2118759-25.2019.8.26.0000, comunico Vossa Senhoria que essa Câmara Municipal reconhece a invalidade da Lei Complementar nº 174, de 14 de fevereiro de 2018, razão pela qual deverá Vossa Senhoria em observação ao que decidido naquela ADIN adotar todas as providências para dar cumprimento e efetividade a decisão.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ

PRESIDENTE

AO SENHOR

JOSÉ VINÍCIUS TRINDADE DIAS

DD CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO

BURITAMA - SP

		
GOVERNO DO DE BURITAMA - SP		
PROTOCOLO		
Processo	Data / Hora	Rúbrica
1486 / 2020	29/04/2020 - 13:40:08	



**Registro: 2020.0000097455**

**Processo n. 2118759-25.2019.8.26.0000**

1- Fls. 2.586/2.618: negado seguimento ao recurso extraordinário, com fundamento no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, por se amoldar o caso aos temas de repercussão geral n. 339 e n. 1.010, o Prefeito do Município de Buritama interpõe o presente agravo contra despacho denegatório de recurso extraordinário (previsto no artigo 1.042, CPC).

É o relatório.

O agravo não merece ser conhecido, por ser remédio processual manifestamente inadequado à reforma da decisão hostilizada, pois o recurso cabível na espécie, nos termos do artigo 1.030, § 2º, do CPC, é o agravo interno do artigo 1.021, do CPC.

Não se pode, outrossim, aplicar o princípio da fungibilidade recursal, uma vez que se cuida de erro grosseiro, tendo em vista a clareza da dicção do art. 1.042, do Código de Processo Civil, que dispõe ser cabível o "agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete da Presidência

entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos" (nesse sentido, confira-se ARE nº 1.160.762/AgR-SP, Plenário, Relator Ministro Dias Toffoli, DJe de 14/12/18).

Ante o exposto, não conheço do agravo.

2- Fls. 2.620/2.622: nada há para ser deliberado, uma vez que já houve a realização do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, com seguimento negado, ante a subsunção do caso a temas de repercussão geral.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020.

**GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 6.1 - Serv. de Proces. do Órgão Especial  
 Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 309 - CEP: 01018-010

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2118759-25.2019.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Direta de Inconstitucionalidade - Atos Administrativos**  
 Autor: **Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo**  
 Réu: **Prefeito do Município de Buritama e outro**  
 Relator(a): **ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ**  
 Órgão Julgador: **Órgão Especial**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 17 de março de 2020.

---

Silvania Dias Leão - Matrícula: M356202  
 Escrevente Técnico Judiciário